



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 1687/2019 – CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às nove horas (09h00min) do dia 08 de outubro de 2019 (08-10-2019)**, a Comissão Permanente de Licitação, da Administração Pública Municipal, se reunirá, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, com a finalidade de receber propostas, do tipo maior oferta, para a **CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS VERÃO 2019-2020, E PERÍODO DESCrito NA LEI 2.273/19 PARA AS ÁREAS 04 E 06 (QUIOSQUES NA ORLA DA LAGOA)**, para exploração comercial durante o período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06 conforme trata este Edital.

Poderão participar desta Concorrência, pessoas físicas ou jurídicas que atendam as condições de habilitação do Edital.

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto desta Licitação, Modalidade Concorrência, a **CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS VERÃO 2019/2020 (QUIOSQUES NA ORLA DA LAGOA)**, para exploração comercial durante o período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06, de acordo com o que segue descrito.

I – do objeto: Exploração comercial de ÁREAS PÚBLICAS “**EXCLUSIVAMENTE**”, **PARA INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO DE LANCHES, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** (serviços de copa e cozinha), localizadas na orla da Lagoa dos Patos na sede do município, junto ao passeio público, no período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06;

II – das vantagens:

a. Estrutura física, (**prédio no estado em que se encontra, sendo que todos os reparos ou reformas necessários para sua utilização serão por conta do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado pela administração pública de Arambaré qualquer valor para isso**), própria para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições;

III – das obrigações:

a) Limpeza e higienização diária e manutenção de sanitários, com fornecimento de todos os itens de higiene tais como sabonetes, papel higiênico, etc, (para os prédios com sanitários públicos), sendo que fica desde já obrigatório a abertura dos sanitários públicos todos os dias das temporadas de verão compreendidas entre os dias 15 de dezembro à 15 de março de cada ano e todos os finais de semana independente da temporada compreendidas entre sexta-feira e domingo de cada semana sempre das 08h00min até as 20h00min pelo menos durante o período total da vigência do contrato.

b) Prestação de serviços de copa e cozinha, com fornecimento de lanches, bebidas e refeições, proporcionais à variação de demanda.



Parágrafo Único: Localização

I – Área 01 – Quiosque sem sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Adelino Machado de Souza com a Rua ZapicanCibils, no Bairro Cibilslania, com espaço físico para instalação de lancheria; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 01 de abril de 2020.

II – Área 02 – Quiosque sem sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Ivan Xavier Pereira com a Rua José Félix Xavier, no Bairro Centro, com espaço físico para instalação de lancheria; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 01 de abril de 2020.

III – Área 03 – Quiosque sem sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Ivan Xavier Pereira com a Rua Waldemar Eilert, no Bairro Costa Doce, com espaço físico para instalação de lancheria; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 01 de abril de 2020.

IV – Área 04 – Prédio com sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Ivan Xavier Pereira com a Rua Jacó Centeno, no Bairro Costa Doce, com espaço físico para instalação de lancheria; com preservação e conservação dos sanitários; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019.

V – Área 05 – Quiosque sem sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Ivan Xavier Pereira com a Rua Albino Priestch, no Bairro Costa Doce, com espaço físico para instalação de lancheria; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 01 de abril de 2020.

VI – Área 06 – Prédio com sanitários: Passeio Público, às margens da Lagoa, próximo à esquina da Rua Ivan Xavier Pereira com a Rua Antonio Alves Pereira, no Bairro Costa Doce, com espaço físico para instalação de lancheria; com preservação e conservação dos sanitários; pelo período de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NOS FINAIS DE SEMANA DURANTE AS TEMPORADAS DE VERANEIO DE CADA ANO, SERÁ OBRIGATÓRIO NAS ÁREAS COM PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SANITÁRIOS MANTER PESSOA EXCLUSIVAMENTE PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS SOB PENA DE SUMÁRIA RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TODAS AS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS A CONCESSÃO REAL DE USO SERÃO ENTREGUES NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM SENDO QUE PARA SEU FUNCIONAMENTO, QUALQUER REPARO OU MANUTENÇÃO QUE SE FIZER NECESSÁRIO SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE SEU CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS CONCECIONÁRIOS VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA REFERENTE AS ÁREAS 04 E 06 SERÃO OBRIGADOS POR



FORÇA DA LEI MUNICIPAL 2.273-2019 A REALIZAREM AS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NELA DESCritAS (projetos e descriptivos em anexo a este Edital) E DENTRO DOS PRAZOS NELA ESTIPULADOS FICANDO DESDE JÁ CIENTES DE QUE SEUS CONTRATOS FICAM DIRETAMENTE ATRELADOS A DITA LEI E SUAS DETERMINAÇÕES QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO: OS CONCECIONÁRIOS VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA REFERENTE AS ÁREAS 04 E 06, OBRIGADOS POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL 2.273-2019 A REALIZAREM AS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NELA DESCritAS CONFORME PARÁGRAFO ANTERIOR, TAMÉM TEM A OBRIGAÇÃO DE INDICAR NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DE SUA PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, OU NO CONSELHO DE URBANISMO E ARQUITETURA DO RGS – CAU, O QUAL DEVERÁ PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU RRT – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DA OBRA, E RESPONSABILIZAR-SE PELOS ENCARGOS DECORRENTES.

DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 2º. Poderão participar desta Concorrência, Pessoas Físicas ou Jurídicas que atendam as condições de habilitação previstas neste Edital, com a apresentação dos documentos a seguir descritos, conforme sua classificação:

OBS: Esta licitação tão somente permite concessão real de uso de área pública, devendo esta para obter licença de funcionamento obedecer à legislação tributária, ambiental e sanitária vigente (federal, estadual e municipal), arcando com todos os custos para o licenciamento.

I – Pessoa Jurídica

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa licitante;
- b) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

II – Pessoa Física

- a) Cópia de Documento de Identificação com foto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência;

Parágrafo Único. Os documentos constantes nos Incisos I e II, do Artigo 2º, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus prazos de validade. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela



Administração Municipal de Arambaré, a documentação que por ventura não estiver autenticada poderá ser por funcionário do Município no momento da abertura dos envelopes.

Art. 3º. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até **às nove horas (09h00min) do dia 08 de outubro de 2019**, devendo estas ser apresentadas em dois envelopes distintos, de forma clara e isenta de rasuras, impressa ou em letra legível, **com identificação da parte interessada e da Área a que tiver interesse em participação escrita na parte externa do envelope**, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais, em envelopes distintos e fechados.

§ 1º. Para identificação dos envelopes sugerem-se as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE –
ÁREA NÚMERO –**

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE –
ÁREA NÚMERO –**

§ 2º. O envelope nº. 01 deverá conter os documentos exigidos para a Habilitação, elencados nos Incisos I ou II do Artigo 2º deste Edital, conforme a classificação da licitante como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

§ 3º. O envelope nº. 02 deverá conter a proposta financeira, com os **valores mínimos descritos abaixo:**

**Área 01 – R\$ 2.000 (dois mil reais, valor por temporada);
Área 02 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais, valor por temporada);
Área 03 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais, valor por temporada);
Área 04 – R\$ 200,00 (duzentos reais, valor mensal Lei 2.273/19);
Área 05 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, valor por temporada);
Área 06 – R\$ 200,00 (duzentos reais, valor mensal Lei 2.273/19).**

Com cotação em moeda corrente nacional, constando o valor total ofertado, contando *duas casas decimais depois da vírgula*, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo proponente interessado, a proposta deverá ser elaborada em folha de papel tamanho A4 escrita de próprio punho de maneira clara livre de rasuras rasgados ou amassados, ou preferencialmente na forma impressa, as propostas escritas que não tiverem entendimento claro de seu conteúdo será desclassificadas.

§ 4º. Os licitantes vencedores da concorrência deverão fazer depósito, na tesouraria do Município, de **caução no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**, a título de garantia de pagamento das despesas com energia e água do prédio ou área concedida, o valor da caução será restituído no final do contrato após a apresentação da quitação das despesas com energia elétrica e fornecimento de água (CEEE e CORSAN), o que deverá



ocorrer no máximo até 15 dias corridos após o término do contrato, ultrapassando esta data será lançado à cobrança diária de valor percentual calculado sobre o valor total do contrato para o período máximo de atraso de 30 dias, após este período o débito será registrado em dívida ativa. Ficam dispensados de fazer o depósito da caução os concessionários vencedores das áreas 04 e 06 por se tratar de contrato por período de 06 (seis) anos.

§ 5º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 6º. Se a proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta Licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto da documentação, e antes da abertura da mesma, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 4º. As propostas devem ser apresentadas com perfeita identificação dos proponentes, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras, devendo ser assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa ou da pessoa física e endereço completo.

Art. 5º. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Esta Licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos Art.s 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes, ou seus representantes presentes, onde será verificada a apresentação da documentação.

Art. 8º. Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

Art. 9º. Havendo renúncia expressa, de todas as licitantes, quanto ao prazo recursal, referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas, nesta mesma sessão.

Art. 10. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

DO JULGAMENTO

Art. 11. Esta Licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior valor ofertado para cada área.



Art. 12. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do proponente o valor ofertado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

Art. 15. O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de três (03) dias úteis, independentemente de sua publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 16. Serão desclassificadas as propostas:

- I – Que não atenderem as exigências ou especificações deste Edital;
- II – Que apresentarem preços abaixo do limite mínimo estipulado;
- III – Que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
- IV – Que apresentem mais de uma oferta para o mesmo objeto.

Art. 17. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 18. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não sejam menores que o limite do valor estimado pelo Município para a concessão das áreas públicas, objeto desta Licitação.

Parágrafo Único. O valor mínimo aceito pelo Município para a concessão das áreas públicas está descrito no § 3º do Artigo 3º deste edital, para exploração comercial durante a Temporada de Veraneio 2019/2020 e período descrito na Lei 2.273/19 para as áreas 04 e 06.

Art. 19. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

DOS RECURSOS

Art. 20. Em todas as fases desta Licitação, serão observadas normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Administração.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONCESSÃO DO OBJETO LICITADO

Art. 21. Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas e, tendo sido este procedimento homologado pelo Prefeito Municipal, convocar-se-á imediatamente o proponente vencedor para assinatura dos instrumentos legais e recebimento do objeto licitado.

Art. 22. A entrega do imóvel, objeto deste processo, desde que atendidas as especificações deste Edital, poderá dar-se:

- I – Provisoriamente, através do órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da área;
- II – Definitivamente, após a assinatura do Contrato, verificado o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas.

Art. 23. O proponente vencedor deverá proceder ao pagamento do valor da concessão da respectiva área, integralmente e de uma só vez, no ato da assinatura do Contrato, serão pagamentos mensais pelo período de 06 anos, de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06.

Art. 24. O proponente vencedor das áreas deverá realizar no mesmo dia da assinatura do contrato o depósito do valor referente à garantia caução mencionado no § 4º do Artigo 3º.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Art. 25. Será de até três (03) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de adjudicação, o prazo em que o proponente vencedor deverá contratar o objeto a ser concedido, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 26. Em caso de o proponente vencedor desistir, ou não assinar, injustificadamente, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no prazo previsto no Artigo 25, a Administração Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará esta Licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Artigo 30 deste Edital.

Art. 27. O prazo de duração do Contrato de Concessão Real de Uso da Área Pública, objetos deste procedimento, será o descrito no Inciso I do Art. 1º, deste Edital.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão contratual solicitada pelo concessionário, antes do término do prazo de concessão, será aplicada a penalidade prevista no Inciso II, do Artigo 30, deste Edital.

Art. 28. Nenhuma benfeitoria será realizada nos prédios públicos concedidos como objeto de Concessão, sem a expressa autorização do setor competente, dada ciência à Administração.



Art. 29. Mesmo que autorizadas pela Administração, nenhuma benfeitoria nos prédios ou espaços públicos gerará direito à indenização, de qualquer espécie, aos concessionários.

Art. 30. São as seguintes as penalidades a que estará sujeito o contratado, na hipótese de inadimplemento contratual:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

II – Multa, de até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou irregularidade no cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano;

III – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arambaré, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

Parágrafo Único. As penalidades descritas neste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Autoridade Competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo processo licitatório, a qualquer tempo, antes da assinatura do(s) Contrato(s), quando houver, ou da oficialização do pedido, por interesse público, em despacho fundamentado, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista aos proponentes direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 32. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

Art. 33. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Art. 34. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Art. 35. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica na total concordância com as condições deste Edital, bem como da Minuta de Contrato, anexa a este, exceto quanto às cláusulas tempestivas impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Art. 36. Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

Art. 37. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.



Art. 38. O proponente vencedor, a partir da assinatura do Contrato de Concessão da respectiva Área Pública, será responsável pelo pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o imóvel concedido, bem como sobre a atividade desenvolvida, inclusive Taxas de Funcionamento, além das taxas de água e energia elétrica, para utilização de equipamentos e realização de atividades não previstas neste Edital ou no Contrato.

Art. 39. O valor ofertado e pago para a concessão do imóvel, não engloba as demais taxas e impostos que venham a ser lançados em virtude da utilização da Área Pública ou da atividade desenvolvida.

Art. 40. A participação neste processo de Concorrência Pública implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

Art. 41. O presente procedimento de concessão é regido pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

Art. 43. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I – minuta do Contrato.

Parágrafo Único. O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Arambaré, através de e-mail, fax ou apresentado quando da entrega da documentação de habilitação.

Art. 44. Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Caramuru. Arambaré/RS, ou pelo Fone/Fax nº. 51 3676 1211 – Ramal 207, ou ainda pelo E-mail: licita@arambare.rs.gov.com.br.

Arambaré, 03 de setembro de 2019.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ/RS com sede à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alaor Pastoriza Ribeiro, que ao final assina;

CONCESSIONÁRIO: (Nome) _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado no município de (cidade) _____, à Rua (endereço) _____, portador do RG nº. _____ e CPF sob o nº. _____;

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Exploração comercial de ÁREAS PÚBLICAS “**EXCLUSIVAMENTE**”, **PARA INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO DE LANCHES, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** (serviços de copa e cozinha), localizadas na orla da Lagoa dos Patos na sede do município, junto ao passeio público, no período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06, de acordo com o que segue descrito.

I – do objeto: Exploração comercial da ÁREA PÚBLICA, localizada _____, para **COMÉRCIO DE LANCHES, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS** (serviços de copa e cozinha), no período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06;

II – das vantagens:

b. Estrutura física, (**prédio no estado em que se encontra, sendo que todos os reparos ou reformas necessários para sua utilização serão por conta do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado pela administração pública de Arambaré qualquer valor para isso**), própria para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições;

III – das obrigações:

c) Limpeza e higienização diária e manutenção de sanitários, com fornecimento de todos os itens de higiene tais como sabonetes, papel higiênico, etc, (para os prédios com sanitários públicos), sendo que fica desde já obrigatório a abertura dos sanitários públicos todos os dias das temporadas de verão compreendidas entre os dias 15 de dezembro à 15 de março de cada ano e todos os finais de semana independente da temporada compreendidas entre sexta-feira e domingo de cada semana sempre das 08h00min até as 20h00min pelo menos durante o período total da vigência do contrato.

d) Prestação de serviços de copa e cozinha, com fornecimento de lanches, bebidas e refeições, proporcionais à variação de demanda.

VALOR DA CONCESSÃO: R\$ _____ (_____).

Por este Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE, supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e



caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO, igualmente referido e qualificado, o Direito Real de Uso do mencionado imóvel, mediante termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCESSIONÁRIO recebe, nesta data o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de exploração comercial, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCESSIONÁRIO deverá promover o uso do imóvel, mantendo-o sempre, e em qualquer circunstância, completamente limpo e cuidado, executando, as suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias, destinadas a tornar o uso mais cômodo, dependerão de autorização prévia e escrita do CONCEDENTE, e se incorporarão ao imóvel, sem que o CONCESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir da assinatura deste instrumento, pelo pagamento de todas e quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou pela atividade a que se propor a desempenhar, inclusive a Licença de Localização, inclusive as tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de uso do imóvel, objeto deste Contrato, se dará exclusivamente no período de 15 de outubro de 2019 a 1º de abril de 2020 para as áreas 01, 02, 03 e 05, e de 15 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2025 nos termos da Lei Municipal 2.273 de 25/07/2019 para as áreas 04 e 06.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição do imóvel ao CONCEDENTE, caso o CONCESSIONÁRIO venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA: O preço único e total a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, ao CONCEDENTE, referente ao período descrito na Cláusula Quarta é de R\$ _____ (_____), acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de garantia caução, que deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no ato da assinatura deste Contrato. Ficam dispensados de fazer o depósito da caução os concessionários vencedores das áreas 04 e 06 por se tratar de contrato por período de 06 (seis) anos..

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, fornecer material de higiene e limpeza para conforto dos usuários, bem como orientá-los sobre as possíveis supervisões da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer ao horário de funcionamento, que não ultrapassará o limite das 22:00 horas, nos Domingos e nos dias úteis da semana; e o limite das 24:00 horas nos Sábados e véspera de feriados. Fica proibida a utilização de aparelhagem de som, música e barulhos de qualquer natureza.



CLÁUSULA NONA: O CONCESSIONÁRIO ao término da duração deste Contrato deverá proceder à desocupação e entrega do imóvel, independente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial, **o que deverá ocorrer no máximo até 15 dias corridos após o término do contrato**, ultrapassando esta data será lançado a cobrança diária de valor percentual calculado sobre o valor total do contrato para o período máximo de atraso de 30 dias, após este período o débito será registrado em dívida ativa..

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONCESSIONÁRIO declara desde logo, ter pleno conhecimento de absolutamente todos os termos do Edital de Concorrência nº. 02/2019, concordando integralmente com todos seus dispositivos, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, no que couber, ou este for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O critério de reajustamento de preços e atualização financeira observará a forma e condições constantes dos índices do IGPM/FGV, do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem, de comum e pleno acordo, o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Arambaré/RS, _____ de _____ de 2019.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Concedente

Concessionário

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF: